

COMENTÁRIOS SOBRE O INFORME SISTEL, DE 21/08/2020, COMUNICANDO A SUSPENSÃO DA ANÁLISE DO PROCESSO, PELA PREVIC, DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DO SUPERÁVIT 2016 DO PBS-A.

1 – É preciso todos saberem que, a solicitação da entrada da PREVIC no processo, como litisconsorte, **FOI SOLICITADA PELA SISTEL** com o objetivo de retardar, ainda mais, o trâmite deste processo; que se arrasta, a passos de tartaruga manca, por quinze anos. Cabe à Justiça Federal a decisão sobre o caso.

2 – Segundo o Relatório da KPMG Auditores Independentes, de dezembro de 2019, sobre as demonstrações contábeis, na **NOTA 6. Ação Civil FENAPAS**, o risco de perda da ação é possível **“O risco de perda dessa ação foi avaliado como possível pelos nossos assessores jurídicos, entretanto, o valor envolvido é inestimável, tendo em vista que os pedidos formulados são líquidos e inexequíveis no atual estágio da demanda”**. **“O processo é tratado como de natureza estratégica e tem acompanhamento diferenciado, com reportes periódicos para o Conselho Deliberativo da Fundação. POR SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SISTEL, a PREVIC requereu o seu ingresso formal no processo em janeiro de 2018 sendo que o pedido teve parecer favorável do Ministério Público”**.

3 - Em 20/06/2018, a Desembargadora Conceição, quase um ano após a sentença, deferiu o pedido de ingresso da PREVIC no processo, na qualidade de litisconsorte, e declinou da competência em favor da Justiça Federal que, agora deverá analisar se é ou não competente para julgar a ação. Após esta decisão a FENAPAS apresentou os Embargos de Declaração.

4 – Em 04/03/2020, os Embargos de Declaração foram julgados e negados, ficando o processo para ser encaminhado à Justiça Federal que examinará se é ou não competente para julgar a causa.

Observação: Por que a SISTEL solicitou a entrada da PREVIC no processo? Se a Justiça Federal se declarar competente para julgar a causa, os atos decisórios existentes no processo serão declarados nulos e o processo pode volta à estaca zero.

Faço este retrospecto para dizer que, em dezembro de 2019, a SISTEL/PATROCINADORAS/PREVIC já sabiam, muito bem, do andamento do processo e de seus riscos e, mesmo assim, iniciaram a distribuição dos superávits, do PBS-A, referentes aos exercícios de 2012, 2014 e 2015. A Procuradoria Jurídica da PREVIC, à época, não se manifestou contrária. De lá para cá, o fato novo que ocorreu, a meu ver, foi favorável à SISTEL/PATROCINADORAS/PREVIC; já que os Embargos de Declaração, foram negados.

Com relação a suspensão, indevida, da análise do processo PBS-A pela PREVIC, referente ao exercício de 2016, acho, no mínimo, estranho:

- a) Na REDEL de 30/04/2020, quase 60 (sessenta) dias após o julgamento dos Embargos de Declaração, foi aprovada a distribuição do superávit para o PBS-A, exercício 2016.
- b) Em 02/06/2020, a SISTEL protocolou o processo na PREVIC que tinha 60 (sessenta) dias para analisá-lo.
- c) Agora, em 21/08/2020, a SISTEL informa que a PREVIC suspendeu, temporariamente, a análise do processo porquê a ação judicial em curso constitui óbice à continuidade do processo.

Acredito que o objetivo maior desta decisão tomada pela SISTEL/PREVIC é jogar os assistidos como nós, ávidos por receber alguma grana extra, contra a FENAPAS e ASSOCIAÇÕES, imputando a elas a responsabilidade pelo não pagamento de superávits e obter alguma vantagem.

Na verdade, as **Rés**, nesta ação são as Patrocinadoras envolvidas e SISTEL, não é a **FENAPAS**. Já foram condenadas em 1ª e 2ª instâncias por descumprirem o Edital MC/BNDES nº 01/98 que orientou a desestatização das empresas do setor e outros regramentos legais. Elas é que são responsáveis pela suspensão das análises dos processos de distribuição dos superávits, por terem cometido irregularidades por ocasião da **CISÃO/SEGREGAÇÃO do PBS** ocorrida em 2000. Não são a FENAPAS e ASSOCIAÇÕES como querem alguns, agora.